

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 -- Fone-Fax (044) 3432-8500 - Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1149
DE 31 / 08 / 2017

LEI MUNICIPAL Nº 2.892/2017
31 de agosto de 2017

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

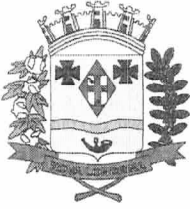
Art. 1º. Fica autorizado a doação com encargos, EM FAVOR DE IGREJA EVANGELICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS, Associação privada de caráter religioso e filosófico, inscrita no CNPJ/MF sob 76.936.350/0001-26, com sede à avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 325, em Maringá, Estado do Paraná, do seguinte imóvel público:

“Uma área de terreno urbano, medindo, **789,60 m²** (setecentos e oitenta e nove vírgula sessenta metros quadrados), denominado **Lote “B”** (“be”), originário da subdivisão da unificação dos **Lotes nº 07-08-A-2 e 07-08-B** da **Quadra nº 69-A** do mapa geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do **Vértice 01 até o Vértice 02**, confrontando com os **Lotes nº07-08-A-1**, em uma distância de **30,00 metros**, segue do **Vértice 02 até o Vértice 03**, confrontando com o **Lote nº07-08-A-1**, em uma distância de **5,00 metros**, segue do **Vértice 03 até o Vértice 04**, confrontando com o **Lote “A”**, desta subdivisão, em uma distância de **34,69 metros**, segue do **Vértice 04 até o Vértice 05**, confrontando com os **Lotes nº03 e 04**, em uma distância de **15,00 metros**, segue do **Vértice 05 até o Vértice 06**, confrontando com os **Lotes nº07-A,06-A, 05-A e 04-A**, em uma distância de **61,80 metros**, segue do **Vértice 06 até o Vértice 01**, confrontando com a **Rua Sebastião de Moraes**, em uma distância de **10,40 metros**, até encontrar o ponto de partida deste perímetro.”

Art.3º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante encargos que deverão ser cumpridos pela Donatária:

I. O bem doado destina-se exclusivamente à ampliação de Templo Religioso, e outras construções de uso exclusivo da Igreja, em alvenaria, mediante projeto aprovado pelo Município;

II. Não ceder, não vender, não alienar ou transferir o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvado os direitos originários de sucessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA – PARANÁ**
CNPJ N° 81.044.984/0001-04

III. Responsabilizar-se por todas as despesas de escrituração e registro do imóvel, cuja transferência definitiva será outorgada depois de concluída a obra, estabelecendo-se para tanto o prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Imóvel Público.


Art. 4º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei, implicará na reversão dos bens doados, sob a forma administrativa ou judicial, cabendo à Donatária tão somente a indenização pelas obras em andamento, em caso de aproveitamento para outros fins.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.